



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6134**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Sued Kennedy Parrella Botelho e outros

**Data:** 28/02/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2002. (REJEITADO). Institui a Auditoria Popular de Fiscalização e Acompanhamento de Gastos da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 15    **Posição:** 85    **Número de folhas:** 05

Escola: PR  
Categoria: Lendente  
Cl: 15  
Grau: 85  
Nº fol: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

**SUED BOTELHO, LIPA XAVIER, FÁTIMA PEREIRA, ALDAIR E JÚNIOR AFRÂNIO**

ASSUNTO:

**Institui a Auditoria Popular de Fiscalização e Acompanhamento de  
gastos da Câmara Municipal de Montes Claros – MG e dá outras providências.**

## MOVIMENTO

Entrada em 28/02/2.002

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVAÇÃO EN- 1<sup>a</sup> EM 14.03.2002
- 3 - REEXAME EN- 2<sup>a</sup> EM 19.03.2002
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO NR. /2002-02-24**

*Institui a Auditoria Popular de Fiscalização e Acompanhamento de gastos de Câmara Municipal de Montes Claros/MG e dá outras providências*

*R. Q. 2002  
v 8.0 v*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG... por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução

**Art. 1º** - Fica instituída a Auditoria Popular de Fiscalização e Acompanhamentos de Gastos da Câmara Municipal de Montes Claros/MG..., com o objetivo de realizar controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas para a Câmara Municipal de Montes Claros /MG.

**Parágrafo Único** – A Auditoria Popular referida no caput é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, com função de acompanhar e fiscalizar os gastos do poder Legislativo do Município.

**Art. 2º** - São requisito para participar da Auditoria Popular a que o Art. 1º :  
I ser brasileiro  
II estar em pleno gozo dos direitos políticos;  
III ser reconhecido como detentor de reputação ilibada.

**Art.3º** - A Auditoria Popular será composta de 9 (nove) membros e 9(nove) suplentes, indicados, respectivamente, por entidades representativas da sociedade civil a serem definidas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Auditoria referidos no caput não serão remunerados em hipótese alguma, qualquer título.

**Parágrafo 2º** - A Auditoria Popular será dirigida por um Presidente, eleito por dois terços de seus membros para mandato de 2 (dois) anos, e nomeado pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo 3º** - É vedada à utilização direta ou indireta de recursos públicos orçamentários na gestão da Auditoria Popular ou de sua Administração.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 4º** - São de competência da Auditoria Popular de fiscalização e Acompanhamento de Gastos, dentre outras a serem definidas em lei.

**I-** Verificar e fiscalizar as proposta orçamentárias e suas emendas que fixam recursos para o Poder Legislativo.

**II-** Verificar e acompanhar as efetivas liberações de recursos ao Legislativos e analisar seus balancetes;

**III-** analisar o relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, propondo sua limitação, quando couber, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**IV-** Solicitar a qualquer tempo, se necessário, informações administrativas, financeiras ou gerências ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Obrigam-se às autoridades de órgão e entidades a fornecer, em regime de urgência, sob pena de responsabilização, documentos, dados informações e certidões solicitadas pela Auditoria Popular.

**Art.6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros., de fevereiro de 2002

**VEREADORES**

Sued Botelho

Eurípedes Xavier – PCdoB

Maria de Fátima Pereira

Aldair Fagundes

Afrânio Eleutério Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
É POSTO À  
EM 01 DE MARÇO DE 2002  
Domingos  
PRESIDENTE

É legal e contrapõe  
o que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE ESPERA

EM 14 DE MARÇO DE 2002  
Domingos  
PRESIDENTE

Assunto pelo  
aprovou  
Paulo  
Cerezo.  
José Maria  
Gilson Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE MARÇO DE 2002  
Domingos  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE MARÇO DE 2002  
Domingos  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO POR  
EM 19 DE MARÇO DE 2002  
Domingos  
PRESIDENTE

## Justificativa:

A matriz do nosso legislativo é européia e inglesa. Nos miramos no exemplos e na construção da democracia europeia, bebendo de suas águas, exemplos ou contra exemplos, desde o império, passando pela república nossos legislativos, Congresso Nacional, Assembléias Estaduais e Câmaras de Vereadores, incorporam mudanças, inovações alternando pequenos períodos de democracia (no século passado), quando o parlamento se afirmava, com grandes períodos de exceção (ditaduras, golpes de estado), quando nossas Câmaras eram os grandes fantoches da sociedade e a democracia, verniz.

Para funcionar, o legislativo precisa de estrutura, condições reais de cumprir com seu dever constitucional de fiscalizar o executivo, ser palco de grandes debates nacionais, propor a legislação adequada ao funcionamento da sociedade e defender a cidadania.

Mas, os limites desta estrutura compreendendo funcionamento, gabinetes de senadores, deputados, vereadores, salários de parlamentares, etc., precisam ser definidos. Como fazê-los se são os próprios parlamentares que legislam sobre os seus salários e gastos com estruturas? Quem fiscaliza, quem controla o legislativo? Eis aí, a meu ver uma das razões que levaram a assembléia de Minas, a perder o controle e chegar a este escândalo de salários astronômicos. Moderno e cada vez mais a população organizada participar e controlar o estado. É urgente que controle também o legislativo. Nossa proposta é que a sociedade civil, através de suas entidades representativas fiscalizem o legislativo. A Câmara Municipal de Montes Claros prestaria contas a uma **auditoria popular** tornada por entidades representativas de trabalhadores, entidades de caráter religioso, empresarial, e o conselho de economia e contabilidade. Tal auditoria popular teria acesso a todo orçamento, salários de vereadores, estrutura de gabinete, salários de funcionários efetivos e contratados, estrutura da casa, investimentos, gastos, enfim teria acesso a tudo estaria sujeito a tais medidas a Câmara Municipal de Montes Claros. No âmbito desta casa, nossa proposta é criar a auditoria popular de fiscalização acompanhamento de gastos, com autonomia administrativa e financeira, não implicando em qualquer despesa para o erário público municipal.